



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Município de Leopoldina a realizar pagamentos mensais ao CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamentos ao CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, no valor de mensal de R\$13.328,69 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), referente a passivos oriundos de precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo Único – Fica autorizado também, o Poder Executivo Municipal, a suplementar, se necessário, o valor referido no *caput* desse artigo, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2024, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Leopópolis a realizar pagamentos mensais ao CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

Considerando que o Município ratificou sua participação no CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, conforme Lei Municipal nº 002/2015, de 11 de março de 2015.

Considerando o Termo de Audiência nº 20/2022, de 04/10/2022 junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em que ficou pactuado que todo ativo e passivo do SAMU, ações trabalhistas e demais dívidas, seriam assumidos por todos os 43 (quarenta e três) municípios, referentes ao tempo em que estiveram pactuados.

Considerando a declaração de acordo para divisão dos serviços do SAMU, de 11/11/2022.

Considerando a reunião de 16/02/2024 e o relatório de precatórios e RPV's (requisições de pequeno valor) do CISNOP atualizada em 14/02/2024 e listagem de processos trabalhistas ativos do CISNOP.

Considerando o cálculo do valor mensal de precatórios inscritos até 16/02/2024, devido por cada município consorciado junto ao CISNOP, resultando em um valor mensal desse ente (Município de Leopópolis) de R\$2.244,59 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de precatórios 2025, inscritos até 16/02/2024 e mais R\$11.084,10 (onze mil, oitenta e quatro reais e dez centavos) de precatórios 2024, da 18ª Regional, **totalizando o valor mensal de R\$13.328,69 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).**

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leopópolis, **Sr. ALESSANDRO RIBEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 21 de fevereiro de 2024.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 004/2024
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei nº 006/2024

VIGÊNCIA	
INICIO	TÉRMINO
Março de 2024	Dezembro de 2025

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
11.084,10	11.084,10	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2024	3.3.70.41.00.00.00	Contribuições

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	2.244,59	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leopópolis – PR, 21 de fevereiro de 2024.


MÁRIO MADUENHO JUNIOR

Contador CRC/PR 051093/O-8

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



REPÚBLICA MUNICIPAL DE LEOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Leopoldina, 11 de Março de 2015

LEI N.º 002/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências

CELESTARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que resolveu, em sessão de Câmara, em 11 de março de 2015, e eu, Secretário Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Leopoldina a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, constituído pelos Municípios de ABATIÁ, ANDARAÍ, BANDERANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACA, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BARBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PARANÁ, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARANÁ, SAPOPEMA, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAI, mediante expressa anuência em ata do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, CISNOP, realizada em 01 de abril de 2014, no CISNOP, para a finalidade de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, para a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares, no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo atuar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas modalidades governamentais e não governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º O CISNOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º O Município de Leopoldina poderá firmar contratos de prestação associada com o CISNOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar, de serviços públicos, em especial, nas áreas de saúde, podendo dispensar a licitação.

Esses contratos poderão ser firmados sob os regimes de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados de acordo com a Lei Municipal nº 001/2015, concernente à manutenção, operacionalização, bem como a administração de programas governamentais, projetos, atos e a criação de novos serviços de promoção à saúde, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º O Consórcio Público, poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município para a prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu valor de cobrança não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, bem como as respectivas contabilizações nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou operações realizadas.

Art. 6º O Município abre rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º A relação de prestação de serviços entre o Município e o Consórcio Público é disposto na Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005.

Art. 8º Esta Lei não se aplica a qualquer ato ou publicação em vigor, quando se as disposições em contrário.

Leopoldina, 11 de Março de 2015.

CELESTARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

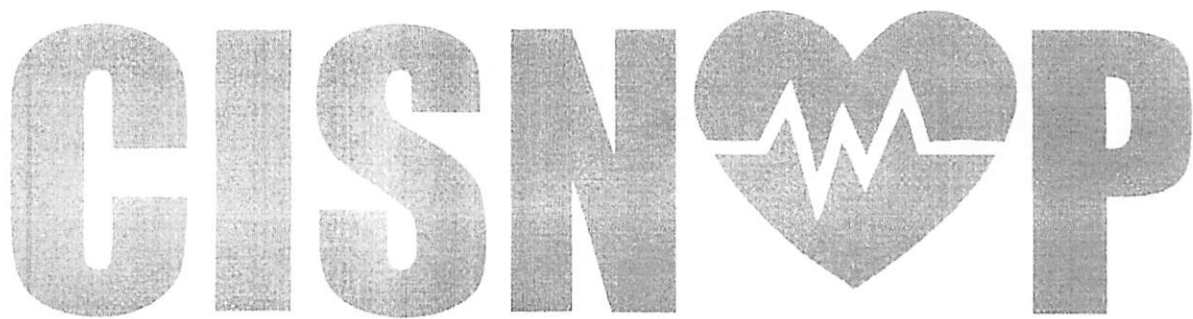


PREFEITA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado na edição 350 do Boletim Oficial de Leopoldina

Participação no CISNOP (Anexo)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

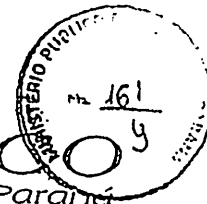
Reunião de 16/02/2024

Cisnop e Cisorpi



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 20/2022

Referência

- Com Procedimento
- Sem Procedimento

Tipo de atendimento

- Atendimento ao público
- Reunião/Audiência Extrajudicial

Assunto

- Representação
- Dúvidas
- Outro

Providências

- Solicitação de documento
- Recomendação
- Outra

Nesta data e horário, na sede do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, presentes Marcelo José Bernardelli Palhares, Prefeito de Jacarezinho e Presidente do CISNORPI, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CISNOP, Amin Hannouche, Prefeito de Cornélio Procópio e Presidente da AMUNOP, José da Silva Coelho Neto, Prefeito de Santo Antônio da Platina, Regis William de Siqueira Rodrigues, Prefeito de Jaboti, Luiz Henrique Germano, Prefeito de Siqueira Campos E Presidente da AMUNORPI, Paulo José Morfinati, Prefeito de Japira, José de Jesus Isaac, Prefeito de Santana do Itararé, Ângelo Marcos Vigilato, Secretário de Gabinete de Japira, Jefferson Ribeiro Melo, Advogado de Japira, Odair de Oliveira, Secretário de Saúde de Salto do Itararé, Leandro M. Reis, Secretário de Saúde de Ibaíti, Juventinho Antônio Moura Santana, Procurador do Município de Ibaíti, Gislaine Galvão Inácio dos Santos, Secretária de Saúde de Santo Antônio da Platina, Henry W. Durval, Procurador do Município de Jacarezinho, Guilherme Périco Guandelini, Advogado do CISNORPI, Luis Gustavo F. L. Lopes, Advogado do CISNOP, Gisele Gomes de Oliveira e Antonioni A. Palhares, funcionários do CISNORPI, tratou-se do seguinte:

A Promotora de Justiça abriu a reunião esclarecendo que existe um procedimento administrativo instruído neste GEPATRIA acerca do acompanhamento do processo de transferência de gestão dos recursos do SAMU dos Municípios da 19ª Regional de Saúde para o CISNORPI.

O Prefeito Amin expôs todo o histórico da criação do SAMU e todos os percalços que enfrentou para que os serviços fossem prestados nesta região, reconhecendo algumas dificuldades, mas se mostrando aberto ao desmembramento solicitado pelo CISNORPI de forma amigável.

Os representantes do CISNORPI, em nome dos Municípios associados, assim relataram:

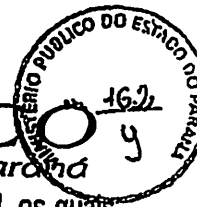
a) que reconhecerem o trabalho prestado pelo CISNOP, porém, manifestaram a intenção de separar a gestão dos serviços do CISNORPI da gestão do CISNOP, mantendo autonomia na prestação de serviços da 19ª Regional de Saúde.

b) que as tratativas iniciaram no Comitê Gestor do SAMU Regional, o que amadureceu em outras reuniões



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



com os Prefeitos da região e gerou uma Assembleia Extraordinária dos prefeitos da 19ª Regional, os quais foram unânimes em separar a gestão.

c) que após esta decisão, foi feito um documento em conjunto para CISNORPI e AMUNORPI para enviar ao CISNOP a decisão da Assembleia. Em resposta a esta comunicação de desmembramento, o CISNOP se recusou a aceitar o desmembramento da maneira como estava sendo tratado, uma vez que não se cumpriram os requisitos legais para tal separação.

d) que diante desta negativa cada município notificou individualmente a recisão ao CISNOP, menos o município de Quatiguá, alegando que não tinha contrato formalizado com os serviços do SAMU.

e) que paralelamente a estas providências, foi solicitado pelo CISNORPI o desmembramento junto ao Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, na Comissão Intergestora Bipartite Regional da 18ª e 19ª Regionais de Saúde, Comissão Intergestora Bipartite Estadual e à Secretaria de Estado da Saúde.

f) que

a

SESA já está gerenciando junto ao Ministério da Saúde a desvinculação dos recursos das bases dos Municípios da 19ª e organizando a questão da central de regulação dos serviços 192, que segundo o CISNORPI se dará pela macro regulação.

g) que assumirá os serviços de sua região em 15/11/2022, por sua inteira responsabilidade, já tendo em andamento processos internos de contratação emergencial para o funcionamento das bases, bem como a locação das ambulâncias, independentemente da publicação da portaria do Ministério da Saúde acerca do desmembramento do recurso.

h) que já realizou um inventário dos bens móveis, equipamentos e demais pertences das bases e das ambulâncias da 19ª Regional.

i) que após a publicação da portaria do Ministério da Saúde, os recursos passarão para o Fundo Municipal de Jacarezinho, que através de convênio, irá transferi-los para conta própria do SAMU, junto ao CISNORPI.

j) que os Municípios assumirão os pagamentos da sua cota parte junto ao CISNOP até a data de 15/11/2022, sendo que assumirão as dívidas trabalhistas e outras que forem levantadas do período em que estiveram com contrato vigente ao CISNOP.

Pelo Presidente do CISNOP, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, foi falado:

a) que não se opõe e nunca se opôs ao desmembramento da gestão do SAMU, porém é o gestor do SAMU até que venha um ato formal do Ministério da Saúde promovendo o desmembramento das verbas.

b) que mantém a licitação para a contratação, por mais 12 meses, dos serviços do SAMU, Pregão Presencial nº 31/2022, que inclui os serviços dos Municípios da 19ª Regional, porque na cláusula 10.6 do Edital prevê este desmembramento e a realização de termo aditivo caso os Municípios da 19ª sejam desmembrados.

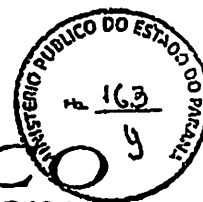
c) que com o desmembramento da gestão haverá alteração no valor da verba per capita, que hoje está em R\$1,20, para os 43 Municípios.

GEPATRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Pelo advogado do CISNORPI, Henry W. Durval, foi enfatizado que os Municípios poderão contestar a permanência do edital do Pregão Presencial nº 31/2022 do CISNOP, da maneira que está colocado, uma vez que nele consta os serviços dos Municípios da 19ª Região, mesmo o CISNOP sabendo que tais Municípios já comunicaram que rescindirão os contratos em 14/01/2022.

Pela Promotora foi solicitado o seguinte:

- a) o envio do inventário dos bens móveis das bases e ambulâncias do SAMU dos Municípios da 19ª Regional ao CISNOP, no prazo de 5 dias;
- b) A relação de todo ativo e passivo do SAMU, ações trabalhistas e demais dívidas, a fim de que sejam analisadas e assumidas por todos os 43 Municípios, referentes ao tempo em que estiveram pactuados. Prazo 10 dias.

Santo Antônio da Platina, 04 de outubro de 2022.


KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

PARTICIPANTES:



GEPATRIA

RELATÓRIO DE PRECATÓRIOS E RPV's – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

PRECATÓRIOS REQUISITADOS PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2024 e 2025.
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

ORDEM	Nº PROCESSO/VARA	PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA E VALOR PRECATÓRIO
1	0006657-18.2014.8.16.0075 Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio.	SUPPORTMED CONSULTORIA MÉDICA LTDA. (08.490.883/0001-77)	Ofício requisitório: 906460/22 Riad Fuad Sale. CPF: 969.191.088-87. Valor: 717.014,22 <hr/> Ofício requisitório: 906461/22 Pedro Rodrigo Khater Fontes. CPF: 014.499.039-32. Valor: 717.014,22. TOTAL: R\$ 1.434.028,44 Orçamento 2024.
2	0006657-18.2014.8.16.0075 Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio.	SUPPORTMED CONSULTORIA MÉDICA LTDA. (08.490.883/0001-77)	Ofício requisitório: 907451/23 Riad Fuad Salle. CPF: 969.191.088-87. Valor: 145.199,13. <hr/> Ofício requisitório: 907453/23 Pedro Rodrigo Khater Fontes. CPF: 014.499.039-32. Valor: 145.199,13. TOTAL: 290.398,26. Orçamento 2025.

Atualizado em 14/02/2024.

PRECATÓRIOS E RPV's PROCESSOS TRABALHISTAS – TRT9.

ORDEM	Nº PROCESSO/VARA DO TRABALHO	PESSOA FÍSICA	VALOR DA CONDENAÇÃO
1	ATOrd 0000310-12.2022.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	Lourivaldo Germano 488.694.309-87	Ofício Precatório: 145.913,55. Precat nº 0007002-44.2023.5.09.0000. RPV Hon. Adv: 14.980,71. (pago mediante sequestro) RPV INSS Emp: 16.876,03. (pago mediante sequestro)
2	ATOrd 0000062-73.2022.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	Ileusa de Melo 484.560.399-34	Ofício Precatório: 72.872,83. Precat nº 0006729-65.2023.5.09.0000. RPV Hon. Adv: 7.344,70. (pago mediante sequestro) RPV INSS: 3.280,93. (pago mediante sequestro)
3	ATSum 0000003-58.2022.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	Josué Gomes de Oliveira 047.256.878-71	RPV Crédito autora: 33.858,69. RPV Hon. Sucumbência: 3.385,87. RPV INSS Patronal: 3.320,54. (pagos mediante sequestro)
4	ATOrd 0000339-41.2021.5.09.0585 (Vara do trabalho de Santo Antonio da Platina)	Bruno Alves dos Reis 081.626.029-09	Ofício Precatório: 56.213,49. Precat nº 0006411-82.2023.5.09.0000. RPV INSS: 12.723,69. RPV Hon. Adv: 3.533,07. RPV Hon. Periciais: 700,00. (pagos mediante sequestro)
5	ATORD 0000455-40.2021.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	Eliane Aparecida Menezes 029.713.099-40	RPV Crédito autora: 32.003,26. RPV Hon. Sucumbência: 3.200,33. RPV INSS Patronal: 3.268,92. (pagos mediante sequestro)
6	ATSum 0000058-09.2022.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	André Luis Massoni 316.782.758-08	RPV Crédito autora: 28.863,26. RPV INSS: 3.501,10. RPV Hon. Adv: 2.886,33. (pagos mediante sequestro)

7	ATOrd 0000183-11.2021.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	Elaine Gonçalves 045.564.079-31	Ofício Precatório: 66.000,71. Precat nº 0005327- 46.2023.5.09.0000. RPV INSS Patronal: 7.879,20. RPV Hon. Sucumbência: 6.600,07. (pagos mediante sequestro).
8	ATOrd 0000301-50.2022.5.09.0017 (Vara do trabalho de Jacarezinho)	Edileuza Flausino Fantinelli 033.975.009-07	RPV Crédito autora: 37.833,15. RPV Hon.Sucumbência: 13.191,64 RPV INSS Patronal: 14.0005,35. (pagos mediante sequestro).
9	ATOrd 0000201-61.2022.5.09.0093 (Vara do trabalho de Cornélio Procópio)	Tais Fernanda da Costa 070.196.899-06	Ofício Precatório: 43.646,19. Precat nº 0007721- 26.2023.5.09.0000. RPV INSS Empregador: 3.328,32. RPV Hon. Adv: 4.353,74. RPV Hon. Periciais: 1.200,00 (pagos mediante sequestro).
10	ATOrd 0000271-57.2022.5.09.0585 (Vara do trabalho de Santo Antônio da Platina)	Jose Carlos de Souza Filho 027.899.039-80	Ofício Precatório: 154.911,02. Precat nº 0007578- 37.2023.5.09.0000. RPV INSS: 23.729,75. RPV Hon. Adv: 7.745,55. RPV Hon. Periciais: 800,00. (pagos mediante sequestro).
11	ATOrd 0000270-72.2022.5.09.0585 (Vara do trabalho de Santo Antônio da Platina)	Wellington Jose Botelho 021.873.729-79	Ofício Precatório: 144.799,02. Precat nº 0007577- 52.2023.5.09.0000. RPV INSS: 11.621,79. RPV Hon. Adv: 7.239,95. RPV Hon. Periciais: 800,00 (pagos mediante sequestro)
12	ATOrd 0000302-77.2022.5.09.0585 (Vara do trabalho de Santo Antônio da Platina)	Jose Henrique Gobbo 06.000.109-21	Ofício Precatório: 89.931,98. Precat nº 0007858- 08.2023.5.09.0000. RPV Hon. Adv: 7.457,36. RPV Hon. Adv: 4.491,60.

			RPV Hon. Periciais: 800,00. (pagos mediante sequestro).
13	ATOrd 0000418-41.2021.5.09.0093 (Vara do trabalho de Cornélio Procópio)	Regiane Aparecida Pereira 035.706.329-54	RPV Principal: 19.052,44. RPV Hon. Adv: 1.901,74. RPV Hon. Periciais: 1.500,00. RPV INSS: 606,72. (pagos mediante sequestro).
14	ATSum 0000156-91.2021.5.09.0093 (Vara do trabalho de Cornélio Procópio)	Thiago Roberto da Silva Martini 075.131.239-85	Ofício Precatório: 49.983,63. Precat nº 0005794- 25.2023.5.09.0000. RPV Hon. Periciais: 3.094,84. RPV Hon. Adv: 4.972,39. RPV INSS: 3.845,55 (pagos mediante sequestro).

Atualizando em 14/02/2024.

DECLARAÇÃO DE ACORDO PARA DIVISÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

Informam o Representante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, Marcelo José Bernardeli Palhares e o Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que em comum acordo e de forma amigável, realizarão a divisão da gestão dos serviços do SAMU, entre a 18° e a 19° Regionais de Saúde.

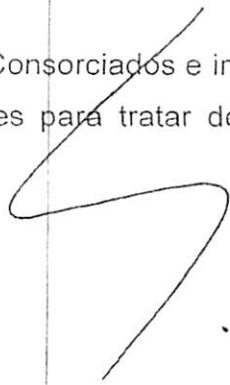
Em tal divisão definiu-se que a gestão das bases e das Unidades de Saúde Móveis dos Municípios componentes da Área Territorial da 19° Regional de Saúde será realizada pelo CISNORPI, onde a partir das 00:00 do dia 15/11/2022, este Consórcio ficará responsável por realizar toda a administração e gestão, referente a manutenção, pessoal, insumos, veículos e demais situações necessárias aos atendimentos da política de urgência e emergência móvel do SAMU.

Por sua vez, a pedido do CISNOP, a regulação dos atendimentos dos serviços de urgência e emergência será mantida junto ao Município de Cornélio Procópio, que realizará apenas o atendimento das chamadas do SAMU, e se bastará a informar as Unidades Básicas e Avançadas da 19° Regional de Saúde.

Quanto a manutenção financeira dos Serviços, cada Região ficará responsável por suprir-se financeiramente, definindo de forma individualizada os valores referentes ao custeio dos serviços (per capita) e recebendo os repasses Federais e Estaduais em seus respectivos fundos municipais.

Todo o passivo gerado pela gestão do **SAMU NORTE PIONEIRO**, derivado das ações judiciais já julgadas, ações em trâmite e ações que eventualmente vierem a ser ajuizadas, relacionadas a gestão do SAMU até o dia 15/11/2022, serão suportados, mediante responsabilidade dos 43 (quarenta e três) municípios que até então integravam o **SAMU NORTE PIONEIRO**, por todos os Municípios que compõem o **CISNOP** e o **CISNORPI**;

Compromete-se o CISNORPI auxiliar os Municípios Consorciados e inseridos na área territorial da 19ª Regional de Saúde em realizar reuniões para tratar de assuntos relacionados as dívidas junto ao CISNOP.



Para os fins que se destinam o presente documento a divisão será feita da seguinte forma:

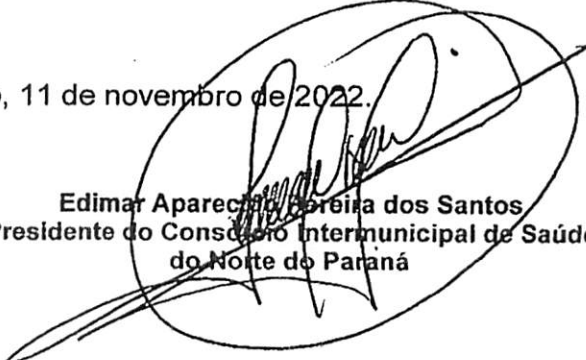
- A gestão dos serviços de urgência e emergência dos Municípios inseridos na Área Territorial da 18ª Regional de Saúde, serão realizados pelo CISNOP, por intermédio da empresa EZCO Saúde Eirelli, inscrita pelo CNPJ 24.229.960/0001-96, que manter-se-á integralmente responsável pelos Municípios daquela região. (Dispensa de Licitação 03/2022 e Pregão Presencial 031/2022) (Art. 2º I e II a XII da Portaria 1.010/2021)
- A gestão dos serviços de urgência e emergência dos Municípios inseridos na Área Territorial da 19ª Regional de Saúde, serão atendidos pelo CISNORPI e pela empresa SAMAIS Gestão em Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.653.640/0001-70, que passará a ser integralmente responsável pelos Municípios daquela Região. (Dispensa de Licitação 014/2022), a partir das 00:00 do dia 15/11/2022, (Art. 2º I e II a XII da Portaria 1.010/2021)
- A regulação dos serviços de urgência e emergência, na forma do art. 2º, II e XIII da Portaria 1.010/12 do Ministério da Saúde, serão mantidos nos moldes atuais, onde o Município de Cornélio Procópio, continuará regulando os atendimentos, vez que o mesmo já é integralmente custeado pela SESA/PR para que tal município atenda aos 43 municípios das duas Regiões. (Art. 2º, II e XIII da Portaria 1.010/2012).

Assim, por assim estarem definidos e acordados, a partir das 00:00 do dia 15/11/2022, será iniciada a gestão e administração do SAMU, nos moldes acima elencados, com o ingresso da empresa prestadora de serviços contratada pelo CISNORPI (SAMAIS), e a saída da empresa prestadora contratada pelo CISNOP (EZCO) de todos os Municípios Inseridos na área territorial da 19ª Regional de Saúde.

Jacarezinho/Cornélio Procópio, 11 de novembro de 2022.

MARCELO JOSE BERNARDELI
Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2022.11.11 10:47:33 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares.
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde do Norte Pioneiro



Edimar Aparecido Boréia dos Santos
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Norte do Paraná



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA

PROCESSOS TRABALHISTAS ATIVOS DO CISNOP

Total: 265.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Código de verificação: 0033.401.509

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Esta certidão foi gerada automaticamente pelo sistema Processos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (PEJ) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com base no(s) processo(s) nº(s) CONSTAM do(s) trabalho(s) dos(as) trabalhadores deste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, e não representa qualquer forma de anulação ou prorrogação de prazo, sendo fruída pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Razão de CNPJ pesquisado: 013.147.747

Nomes associados à razão do CNPJ: CISNOPI - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

9ª Região - Curitiba

01ª Nucleo de Justiça 4.0

00004349-76/2023-5-09-0127 00004349-76/2023-5-09-0127 00004349-76/2023-5-09-0127

02ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio

00003366-68/2022-5-09-0127 00003366-68/2022-5-09-0127 00004206-69/2022-5-09-0127
00003377-03/2022-5-09-0127 00003377-03/2022-5-09-0127 00004206-76/2022-5-09-0127
0000410-25/2022-5-09-0127 0000410-25/2022-5-09-0127 0000459-13/2022-5-09-0127

Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Ibaiti

0000427-41/2023-5-09-0672 0000427-41/2023-5-09-0672 0000496-10/2022-5-09-0672 0000814-56/2023-5-09-0672
0000428-26/2023-5-09-0672 0000428-26/2023-5-09-0672 0000499-62/2022-5-09-0672 0000822-63/2023-5-09-0672
0000429-11/2023-5-09-0672 0000429-11/2023-5-09-0672 0000502-82/2023-5-09-0672 0000830-10/2023-5-09-0672
0000456-28/2023-5-09-0672 0000456-28/2023-5-09-0672 0000528-75/2023-5-09-0672 0000855-23/2023-5-09-0672
0000479-37/2023-5-09-0672 0000479-37/2023-5-09-0672 0000678-22/2022-5-09-0672

Vara do Trabalho de Bandeirantes

00003173-43/2022-5-09-0459 00003173-43/2022-5-09-0459 0000323-43/2022-5-09-0459 0000334-64/2023-5-09-0459
0000338-24/2022-5-09-0459 0000338-24/2022-5-09-0459 0000338-24/2022-5-09-0459
0000321-73/2022-5-09-0459 0000321-73/2022-5-09-0459 0000325-13/2022-5-09-0459
0000322-54/2022-5-09-0459 0000322-54/2022-5-09-0459 0000326-54/2022-5-09-0459

Vara do Trabalho de Cornélio Procopio

0000229-93/2022-5-09-0127 0000229-93/2022-5-09-0127 0000338-65/2022-5-09-0127
0000229-93/2022-5-09-0127 0000229-93/2022-5-09-0127 0000338-65/2022-5-09-0127
0000248-11/2022-5-09-0127 0000248-11/2022-5-09-0127 0000339-49/2022-5-09-0127
0000248-61/2022-5-09-0127 0000248-61/2022-5-09-0127 0000340-13/2022-5-09-0127
0000250-92/2022-5-09-0127 0000250-92/2022-5-09-0127 0000340-38/2022-5-09-0127
0000253-04/2022-5-09-0593 0000253-04/2022-5-09-0593 0000315-58/2022-5-09-0127 0000414-07/2022-5-09-0593
0000266-06/2022-5-09-0593 0000266-06/2022-5-09-0593 0000316-43/2022-5-09-0127 0000418-41/2022-5-09-0593
0000268-26/2022-5-09-0593 0000268-26/2022-5-09-0593 0000316-82/2022-5-09-0593 0000426-81/2022-5-09-0593
0000270-54/2022-5-09-0127 0000270-54/2022-5-09-0127 0000317-28/2022-5-09-0127 0000445-82/2022-5-09-0127
0000272-04/2022-5-09-0593 0000272-04/2022-5-09-0593 0000322-84/2022-5-09-0127 0000464-93/2022-5-09-0593
0000275-14/2022-5-09-0593 0000275-14/2022-5-09-0593 0000326-04/2022-5-09-0127 0000491-68/2022-5-09-0127
0000276-95/2022-5-09-0127 0000276-95/2022-5-09-0127 0000333-16/2022-5-09-0127 0000494-04/2022-5-09-0593
0000277-85/2022-5-09-0593 0000277-85/2022-5-09-0593 0000335-42/2022-5-09-0593 0000495-19/2022-5-09-0023
0000279-10/2022-5-09-0127 0000279-10/2022-5-09-0127 0000337-49/2022-5-09-0593 0000503-04/2022-5-09-0593
0000282-87/2022-5-09-0127 0000282-87/2022-5-09-0127 0000358-34/2022-5-09-0593
0000284-72/2022-5-09-0127 0000284-72/2022-5-09-0127 0000352-52/2014-5-09-0593
0000288-12/2022-5-09-0127 0000288-12/2022-5-09-0127 0000364-36/2022-5-09-0127
0000302-98/2022-5-09-0593 0000302-98/2022-5-09-0593 0000309-58/2022-5-09-0127

Vara do Trabalho de Jacarezinho

0000302-35/2022-5-09-0017 0000302-35/2022-5-09-0017 0000583-25/2021-5-09-0017 0000764-55/2023-5-09-0017
0000310-72/2022-5-09-0017 0000310-72/2022-5-09-0017 0000595-05/2022-5-09-0017 0000765-40/2023-5-09-0017
0000345-69/2022-5-09-0017 0000345-69/2022-5-09-0017 0000600-50/2023-5-09-0017 0000766-25/2023-5-09-0017
0000359-35/2022-5-09-0017 0000359-35/2022-5-09-0017 0000615-93/2022-5-09-0017 0000772-92/2023-5-09-0017
0000410-04/2022-5-09-0017 0000410-04/2022-5-09-0017 0000722-40/2022-5-09-0017 0000781-91/2023-5-09-0017
0000442-43/2022-5-09-0017 0000442-43/2022-5-09-0017 0000753-25/2022-5-09-0017 0000795-75/2023-5-09-0017
0000479-96/2022-5-09-0017 0000479-96/2022-5-09-0017 0000725-92/2022-5-09-0017 0000797-45/2023-5-09-0017
0000540-8/2022-5-09-0017 0000540-8/2022-5-09-0017 0000727-62/2022-5-09-0017 0000812-14/2023-5-09-0017
0000720-42/2022-5-09-0017 0000720-42/2022-5-09-0017 0000728-47/2022-5-09-0017 0000817-76/2023-5-09-0017
0000733-33/2022-5-09-0017 0000733-33/2022-5-09-0017 0000753-26/2022-5-09-0017 0000824-28/2023-5-09-0017
0000758-48/2022-5-09-0017 0000758-48/2022-5-09-0017 0000758-48/2022-5-09-0017 0000825-14/2023-5-09-0017
0000759-13/2023-5-09-0017 0000759-13/2023-5-09-0017

Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina

0000271-57/2022-5-09-0585 0000271-57/2022-5-09-0585 0000319-16/2022-5-09-0585 0000344-29/2022-5-09-0585
0000332-72/2022-5-09-0585 0000332-72/2022-5-09-0585 0000335-62/2022-5-09-0585 0000345-89/2022-5-09-0585
0000316-61/2022-5-09-0585 0000316-61/2022-5-09-0585 0000339-47/2021-5-09-0585 0000361-72/2022-5-09-0585



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA

Vaga de Trabalho de Wenceslau Braz

0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672
0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000375-79.2022.5.09.0672	0000554-13.2022.5.09.0672	0000731-40.2023.5.09.0672

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	PRECATÓRIOS 2025 INSCRITO ATE 16/02/2024	SOMA PRECATÓRIOS
18º E 19º Regional	511.557	R\$ 290.398,26	R\$ 290.398,26
Abatiá.	7.457	R\$ 4.233,15	R\$ 4.233,15
Andirá.	20.031	R\$ 11.371,10	R\$ 11.371,10
Bandeirantes.	31.367	R\$ 17.806,27	R\$ 17.806,27
Congonhinhas.	8.818	R\$ 5.005,76	R\$ 5.005,76
Cornélio Procópio.	47.845	R\$ 27.160,42	R\$ 27.160,42
Itambaracá.	6.582	R\$ 3.736,44	R\$ 3.736,44
Leópolis.	3.954	R\$ 2.244,59	R\$ 2.244,59
Nova A. da Colina.	3.445	R\$ 1.955,64	R\$ 1.955,64
Nova Fátima	8.153	R\$ 4.628,26	R\$ 4.628,26
Nova S. Bárbara.	4.249	R\$ 2.412,05	R\$ 2.412,05
Rancho Alegre.	3.808	R\$ 2.161,71	R\$ 2.161,71
Ribeirão do Pinhal.	13.029	R\$ 7.396,24	R\$ 7.396,24
Santa Amélia.	3.324	R\$ 1.886,95	R\$ 1.886,95
Santa C. do Pavão.	3.334	R\$ 1.892,63	R\$ 1.892,63
Santa Mariana.	11.724	R\$ 6.655,42	R\$ 6.655,42
Santo A. do Paraíso.	2.106	R\$ 1.195,52	R\$ 1.195,52
S. Jerônimo da Serra.	11.170	R\$ 6.340,93	R\$ 6.340,93
S. S. da Amoreira.	8.853	R\$ 5.025,63	R\$ 5.025,63
Sapopema.	6.736	R\$ 3.823,86	R\$ 3.823,86
Sertaneja.	5.284	R\$ 2.999,60	R\$ 2.999,60
Uraí.	11.314	R\$ 6.422,68	R\$ 6.422,68
18ª Regional			R\$ 126.354,87
Barra do Jacaré.	2.781	R\$ 1.578,70	R\$ 1.578,70
Cambará.	25.360	R\$ 14.396,24	R\$ 14.396,24
Carlópolis.	14.320	R\$ 8.129,11	R\$ 8.129,11
Conselheiro Mairinck.	3.860	R\$ 2.191,23	R\$ 2.191,23
Figueira.	7.770	R\$ 4.410,84	R\$ 4.410,84
Guapirama.	3.802	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
Ibaiti.	31.364	R\$ 17.804,57	R\$ 17.804,57
Jaboti.	5.274	R\$ 2.993,92	R\$ 2.993,92
Jacarezinho.	39.378	R\$ 22.353,92	R\$ 22.353,92
Japira.	4.994	R\$ 2.834,97	R\$ 2.834,97
Joaquim Távora.	11.908	R\$ 6.759,88	R\$ 6.759,88
Jundiá do Sul.	3.292	R\$ 1.868,79	R\$ 1.868,79
Pinhalão.	6.326	R\$ 3.591,11	R\$ 3.591,11
Quatiguá.	7.449	R\$ 4.228,61	R\$ 4.228,61
Ribeirão Claro.	10.668	R\$ 6.055,96	R\$ 6.055,96
Salto do Itararé.	4.935	R\$ 2.801,48	R\$ 2.801,48
Santana do Itararé.	4.992	R\$ 2.833,83	R\$ 2.833,83
Santo A. da Platina.	45.993	R\$ 26.109,09	R\$ 26.109,09
São José da Boa Vista.	6.160	R\$ 3.496,88	R\$ 3.496,88
Siqueira Campos.	21.016	R\$ 11.930,26	R\$ 11.930,26
Tomazina.	7.918	R\$ 4.494,85	R\$ 4.494,85
19º Regional			R\$ 164.043,39
Wenceslau Braz.	19.414	R\$ 11.020,85	R\$ 11.020,85

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	PRECATÓRIOS 2024	SOMA PRECATÓRIOS
18ª E 19ª Regional	511.557	R\$ 1.434.028,44	R\$ 1.434.028,44
Abatiá.	7.457	R\$ 20.903,93	R\$ 20.903,93
Andirá.	20.031	RS 56.152,15	R\$ 56.152,15
Bandeirantes.	31.367	R\$ 87.929,93	R\$ 87.929,93
Congonhinhas.	8.818	R\$ 24.719,17	R\$ 24.719,17
Cornélio Procópio.	47.845	R\$ 134.122,08	R\$ 134.122,08
Itambaracá.	6.582	R\$ 18.451,07	R\$ 18.451,07
Leópolis.	3.954	R\$ 11.084,10	R\$ 11.084,10
Nova A. da Colina.	3.445	R\$ 9.657,24	R\$ 9.657,24
Nova Fátima	8.153	R\$ 22.855,00	R\$ 22.855,00
Nova S. Bárbara.	4.249	RS 11.911,06	R\$ 11.911,06
Rancho Alegre.	3.808	R\$ 10.674,82	R\$ 10.674,82
Ribeirão do Pinhal.	13.029	R\$ 36.523,70	R\$ 36.523,70
Santa Amélia.	3.324	R\$ 9.318,04	R\$ 9.318,04
Santa C. do Pavão.	3.334	P\$ 9.346,08	R\$ 9.346,08
Santa Mariana.	11.724	RS 32.865,45	R\$ 32.865,45
Santo A. do Paraíso.	2.106	R\$ 5.903,67	R\$ 5.903,67
S. Jerônimo da Serra.	11.170	R\$ 31.312,44	R\$ 31.312,44
S. S. da Amoreira.	6.853	RS 24.817,28	R\$ 24.817,28
Sapopema.	6.736	R\$ 18.882,77	R\$ 18.882,77
Sertaneja.	5.284	R\$ 14.812,44	R\$ 14.812,44
Uraí.	11.314	RS 31.716,11	R\$ 31.716,11
18ª Regional			R\$ 623.958,53
Barra do Jacaré.	2.781	R\$ 7.795,87	R\$ 7.795,87
Cambara.	25.360	R\$ 71.090,73	R\$ 71.090,73
Carlópolis.	14.320	R\$ 40.142,72	R\$ 40.142,72
Conselheiro Mairinck.	3.860	R\$ 10.820,59	R\$ 10.820,59
Figueira.	7.770	R\$ 21.781,35	R\$ 21.781,35
Guapirama.	3.802	R\$ 10.658,00	R\$ 10.658,00
Ibaiti.	31.364	RS 87.921,52	R\$ 87.921,52
Jaboti.	5.274	RS 14.784,41	R\$ 14.784,41
Jacarezinho.	39.378	R\$ 110.386,86	R\$ 110.386,86
Japira.	4.994	R\$ 13.999,49	R\$ 13.999,49
Joaquim Távora.	11.908	R\$ 33.381,25	R\$ 33.381,25
Jundiá do Sul.	3.292	R\$ 9.228,34	R\$ 9.228,34
Pinhalão.	6.326	R\$ 17.733,44	R\$ 17.733,44
Quatiguá.	7.449	R\$ 20.881,50	R\$ 20.881,50
Ribeirão Claro.	10.668	R\$ 29.905,20	R\$ 29.905,20
Salto do Itararé.	4.935	RS 13.834,10	R\$ 13.834,10
Santana do Itararé.	4.992	RS 13.993,89	R\$ 13.993,89
Santo A. da Platina.	45.993	R\$ 128.930,44	R\$ 128.930,44
São José da Boa Vista.	6.160	RS 17.268,10	R\$ 17.268,10
Siqueira Campos.	21.016	R\$ 58.913,36	R\$ 58.913,36
Tomazina.	7.918	R\$ 22.196,23	R\$ 22.196,23
19ª Regional			R\$ 810.069,91
Wenceslau Braz.	19.414	RS 54.422,53	R\$ 54.422,53